



atividades. Art. 3º Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior. Art. 4º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, EM 17 DE JULHO DE 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 08/2019 - SEUMA - Institui a Comissão Técnica Especial - CTE prevista na Tomada de Preços nº 036/2019 e dá outras providências. A SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da Comissão Técnica Especial prevista no Edital da Tomada de Preços nº 036/2019. RESOLVE: Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica Especial que fará o julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas que atenderem aos requisitos mínimos obrigatórios exigidos no Edital da Tomada de Preços nº 036/2019, devendo ser emitido Parecer Técnico assinado e datado por quem o emitiu e ratificado pelo titular do órgão. § 1º A Comissão Técnica Especial de que trata o caput do presente artigo será formada por 03 (três) membros, lotados na Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a seguir discriminados: I - Vânia Lima Araripe (Presidente); II - Raquel Pessoa Morano (Membro); e III - Wellington Galvão Alves (Membro). § 2º As atividades dos membros da Comissão Técnica Especial não serão remuneradas. § 3º A Comissão Técnica Especial exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o Edital da Tomada de Preços nº 036/2019. § 4º No exercício de suas atribuições, poderá a mencionada CTE deliberar com discricionariedade sobre os critérios de julgamento das propostas técnicas apresentadas, desde que em conformidade com a legislação de que trata a matéria, bem como mediante o devido aval da Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de julho de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 09/2019 - SEUMA - Institui a Comissão Técnica Especial - CTE prevista na Concorrência Pública Internacional nº 007/2019 e dá outras providências. A SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e; CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da Comissão Técnica Especial prevista no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 007/2019. RESOLVE: Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica Especial que fará o julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas que atenderem aos requisitos mínimos obrigatórios exigidos no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 007/2019, devendo ser emitido Parecer Técnico assinado e datado por quem o emitiu e ratificado pelo titular do órgão. § 1º A Comissão Técnica Especial de que trata o caput do presente artigo será formada por 03 (três) membros, a seguir discriminados: I - Fernanda Elias Fernandes, lotada na Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente (Presidente); II - José Otávio Santos de Almeida Braga, lotado na Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente (Membro); III - Margareth Muniz Silva, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente (Membro). § 2º As atividades dos membros da Comissão Técnica Especial não serão remuneradas. § 3º A Comissão Técnica Especial exercerá suas atividades dentro da legalidade, especialmente atendendo ao que dispõe o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 007/2019. § 4º No exercício de suas atribuições, poderá a mencionada CTE deliberar com discricionariedade sobre os critérios de julgamento das propostas técnicas apresentadas, desde que em conformidade com a legislação de que trata a matéria, bem como mediante o devido aval da Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de julho de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: P079107/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 - SECJEL. OBJETO: Contratação da Banda Rosinha do Acordeon & Banda para realização de uma apresentação artística a ser realizada no evento "VI ARRAIÁ FORÇA JOVEM DO SERTÃO", que acontecerá, na Localidade de Ipueirinhas, Distrito de Jaibaras, no Município de Sobra/Ce, no dia 20 de julho de 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 01.13.392 .0048.2.25 5.33903603.

1.001.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e Art. 26 incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e o credenciamento Nº003/2018. CONTRATADA: Sra. ROSA MARIA BRANDÃO. Sobra/CE. 18 de julho de 2019. RATIFICAÇÃO: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2019-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADO: Sra. ROSA MARIA BRANDÃO. OBJETO: Contratação da Banda Rosinha do Acordeon & Banda para realização de uma apresentação artística a ser realizada no evento "VI ARRAIÁ FORÇA JOVEM DO SERTÃO", que acontecerá, na Localidade de Ipueirinhas, Distrito de Jaibaras, no Município de Sobra/Ce, no dia 20 de julho de 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso III e Art. 26 incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, o Credenciamento Nº003/2018 e a inexigibilidade Nº 028/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 18 de julho de 2019. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER e a Sra. Rosa Maria Brandão - CONTRATADA. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - SECJEL - CHAMADA PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO NOS MOLDES DA LEI 9.637/98, CIDADE DE SOBRAL/CE. NAS ÁREAS DE ARTE, LAZER E CULTURA. O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, torna público que receberá no 4º andar da Prefeitura Municipal de Sobral, situada Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, Sobral/CE, CEP:62011-065 inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, do dia 19 de julho ao dia 29 de julho de 2019, das 08 horas, impreritivamente até 16 horas, a documentação das Organizações Sociais - OS, sem fins lucrativos, credenciadas, legalmente constituídas, que se habilitarem à confecção do contrato de gestão, destinado desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos, de acordo com a necessidade do mesmo. Este regulamento contendo todas as informações poderá ser obtido, através do site da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a partir da data de sua publicação, obedecendo-se o prazo supra disposto. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1 -** O presente instrumento, com base no disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, na Lei Municipal 261/2000, na Lei Federal 8.666/93, bem como nas Leis Federais 8429/92, 9.637/98, 9.790/99 e suas modificações, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, junto à Administração Pública Direta Municipal, sob a supervisão da SECJEL, para a celebração de Contrato de Gestão destinado ao desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos. **1.1 -** Para os fins da presente chamada Pública, entende-se por Organização Social - OS a pessoa jurídica de direito privado, que tenha qualificação como "Organização Social", nos termos da lei municipal 261/2000, comprovada por decreto para devidos fins, sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. **1.2 -** A celebração do contrato de gestão destina-se ao destinado desenvolvimento de ações de fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais, através da criação de mecanismos de interlocução com os diversos atores do cenário artístico cultural e de aproximação dos diversos setores econômicos e sociais do Município e da Sociedade, para assim, imprimir qualidade nas suas ações e projetos. As OS interessadas na referida celebração contratual, deverão atender as especificações gerais abaixo discriminadas: **1.2.1.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **1.2.2 -** A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; **1.2.3 -** A previsão de que, em caso de dissolução da